



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 176, de 31 de dezembro de 2008, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 176, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área supramencionada, na forma legal, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nas seguintes condições:

I - edificação, no térreo, apenas dos cômodos necessários ao acesso do edifício, tais como escada, elevadores e rampas, não podendo exceder a 15% (quinze por cento) da taxa de ocupação da área;

II - construção do estacionamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE e do Ministério Público de Contas - MPC no subsolo, não podendo ser utilizado mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) da área a ser destinada, garantindo a sua permeabilidade;

III - taxa de ocupação máxima de 50%(cinquenta por cento) para os pavimentos superiores, obedecidos aos afastamentos mínimos obrigatórios;

IV - índice de aproveitamento máximo de 03(três);

V - afastamentos mínimos obrigatórios para qualquer andar:

a) frente: 7,50m(sete e meio);

b) fundo: 5,00m(cinco);

c) lateral: 5,00m(cinco)”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DARCI MARTINS COELHO
Secretário Municipal de Governo

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação